

LEI Nº 10.897, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1990

(Projeto de Lei do Vereador Walter Abrahão - P.L.nº 373/89)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da pintura, nas chaminés das indústrias de São Paulo, do nome das respectivas empresas.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, em sessão de 22 de novembro de 1990, decretou e eu, nos termos do disposto no § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Todas as indústrias do Município de São Paulo, ficam obrigadas a pintar nas chaminés de suas fábricas o seu próprio nome.

Art. 2º - O Executivo Municipal, no prazo de 60 dias, após a publicação da presente lei, regulamentará o assunto no que diz respeito às dimensões obrigatórias, proporcionais ao tamanho das chaminés, para a pintura dos nomes das empresas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de dezembro de 1990, 437ª da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

ERMÍNIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano

LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de dezembro de 1990

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal